

Da Finalidade

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da COPASA MG, definindo suas responsabilidades e atribuições, observando as disposições na legislação em vigor e no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os(as) acionistas, acompanhando a atuação dos(as) administradores(as).

Artigo 3º. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a gestão dos negócios sociais, examinando quaisquer documentos da COPASA MG, visando:

- I - assegurar aos *stakeholders* que a Companhia atue de acordo com os objetivos de sua criação e aqueles previstos no Estatuto Social, conforme princípios da ética, equidade e transparência;
- II - proteger o patrimônio e a rentabilidade dos(as) acionistas;
- III - proporcionar maior segurança aos(às) investidores(as) e financiadores(as) para tomar decisões de alocação de capital;
- IV - zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações.

Parágrafo único. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, envolvendo, também, toda informação necessária para salvaguardar o interesse dos(as) acionistas, sem interferir, contudo, na própria administração.

Artigo 4º. A atuação do Conselho Fiscal se dará pelo entendimento dos negócios, por opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, bem como pela fiscalização das contas e atos da administração.

Da Composição e do Prazo de Atuação

Artigo 5º. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 6º. A Assembleia Geral determinará o número de Conselheiros(as) Fiscais a serem eleitos em cada prazo de atuação, previamente à sua eleição, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, observado o mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal contará com no mínimo 1 (um) membro titular e o(a) respectivo(a) suplente, indicados pelo Estado de Minas Gerais, que deverão ser servidor(a) público(a) com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2º. É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de um(a) representante dos(as) acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e de acordo com Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários.

Artigo 7º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Artigo 8º. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Da Indicação e Eleição

Artigo 9º. A indicação para o cargo de Conselheiro(a) Fiscal está sujeita aos requisitos e vedações definidas na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, devendo tais requisitos e vedações ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.

Parágrafo único. A indicação deverá ser realizada por meio do envio do Formulário de Elegibilidade e respectiva documentação à Comissão de Elegibilidade, que a submeterá à apreciação do COAUDI.

Da Investidura

Artigo 10º. São condições para a posse do Conselheiro:

- I - atender aos critérios de investidura estabelecidos na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários e na legislação em vigor;
- II - fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;
- III - assinar o Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso ocorra algum fato que implique na perda de elegibilidade do Conselheiro durante o prazo de atuação, deverá ser nomeado um substituto, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 11. Os membros do Conselho Fiscal deverão, anualmente, inserir suas informações patrimoniais no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI-MG, bem como declarar ao Conselho de Ética Pública de Minas Gerais - CONSET-MG as informações sobre sua situação patrimonial, os trabalhos exercidos anteriormente e demais informações, conforme legislação aplicável.

Artigo 12. O(A) Conselheiro(a), ao ingressar na Companhia, deverá encaminhar à Secretaria Executiva de Governança informações sobre seus documentos pessoais, os documentos das pessoas a ele ligadas, bem como demais informações requisitadas na Política de Divulgação

de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, para cadastro na Unidade de Pessoas, de acordo com relação de documentos disponibilizada pela Secretaria Executiva de Governança.

Das Competências

Artigo 13. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social.

Dos Deveres

Artigo 14. É dever de todo(a) Conselheiro(a), além daqueles previstos na legislação em vigor e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como: legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção); Licitações e Contratos; Controles Internos; e Código de Conduta e Integridade;
- II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro(a), sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV - comparecer às reuniões, previamente preparado, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- V - declarar impedimento, previamente à discussão, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada sua presença durante a discussão;
- VI - pelo menos 1 (um)(a) Conselheiro(a) Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia;
- VIII - prestar, ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, as informações requisitadas na Resolução CVM nº 44/21 e na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;
- IX - informar à Secretaria Executiva de Governança sobre qualquer alteração nos seus dados pessoais ou das pessoas a ele ligadas, bem como comunicar fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para exercício do cargo;

X - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

Das Vedações

Artigo 15. É vedado aos(às) Conselheiros(as):

- I - praticar ato de liberalidade às custas da Companhia;
- II - tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III - receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;
- IV - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- V - valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem, inclusive no que tange à compra ou venda de valores mobiliários de emissão da COPASA MG;
- VI - realizar negociação de valores mobiliários em desacordo com a Resolução CVM nº 44/21 e com a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;
- VII - influenciar, interferir e participar em operações nas quais o Conselheiro possa ter interesse conflitante com a COPASA MG ou com qualquer de suas empresas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- VIII - ser reconduzido ao Conselho Fiscal, caso não participe de nenhum treinamento anual, previsto no inciso I do Artigo 14, disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Do Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 16. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos(as) na 1ª (primeira) reunião do Conselho que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 17. Compete ao(à) Presidente do Conselho, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferirem a Legislação em vigor e o Estatuto Social:

- I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

- II - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III - definir a pauta das reuniões, ouvindo as sugestões dos(as) demais Conselheiros(as);
- IV - presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- V - conduzir as reuniões do Conselho Fiscal, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas;
- VI - propor ao Conselho Fiscal o calendário anual de reuniões;
- VII - propor ao Conselho Fiscal seu orçamento anual.

Da Vacância e Licença

Artigo 18. No caso de vacância no Conselho Fiscal de membro titular, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até eleição de novo membro.

Artigo 19. No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente até o retorno do titular.

Artigo 20. No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários, que implique no descumprimento do número mínimo de seus representantes, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se os requisitos de indicação e de elegibilidade.

Artigo 21. O Conselheiro poderá solicitar, desde que seja fundamentado, pedido de licença temporária, dirigido ao(à) Presidente do Conselho Fiscal ou ao(a) seu(sua) substituto(a), que encaminhará o assunto para deliberação do órgão colegiado, caso a caso.

Artigo 22. O(A) Conselheiro(a) não poderá se afastar do exercício de suas funções injustificadamente, por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda do cargo.

Da Secretaria Executiva de Governança

Artigo 23. O Conselho Fiscal contará com o apoio que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Artigo 24. Atribuições da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG:

- I - prestar o apoio necessário aos(às) Conselheiros(as) no seu ingresso na Companhia e no desenvolvimento de suas atividades;
- II - elaborar a programação anual das pautas permanentes, bem como organizar as pautas das reuniões com base nos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho Fiscal e solicitações dos(as) Conselheiros(as), submetendo-os à aprovação do(a) Presidente do Conselho;
- III - preparar o material dos assuntos a serem tratados para envio aos(às) Conselheiros(as);

- IV - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos(às) Conselheiros(as) e demais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- V - assegurar que os(as) Conselheiros(as) recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - providenciar a logística necessária para garantir o bom andamento das reuniões;
- VII - secretariar as reuniões, redigir atas, coletar as assinaturas dos(as) Conselheiros(as) que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VIII - arquivar as atas do Conselho Fiscal nos órgãos competentes, quando necessário;
- IX - disponibilizar cópia da ata de reunião à Unidade de Serviço de Relações com Investidores para envio à Comissão de Valores Mobiliários, observando-se os prazos estabelecidos nas normas aplicáveis;
- X - repassar às unidades organizacionais as demandas do Conselho Fiscal, monitorando e acompanhando os prazos para atendimento;
- XI - informar à Unidade de Pessoas quando da participação do membro suplente nas reuniões, bem como de ausência injustificada de membros do Conselho;
- XII - arquivar e manter de forma segura toda documentação relativa às reuniões;
- XIII - receber e encaminhar à Unidade de Pessoas os documentos e informações pessoais dos Conselheiros.

Das Reuniões

Artigo 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas sem a observância do prazo de que trata o artigo 26, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 27. A última reunião do Conselho Fiscal de cada exercício social fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Artigo 28. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 29. A agenda das reuniões seguirá uma programação anual de pautas permanentes, acrescida de assuntos que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, conforme

previsto no Estatuto Social, bem como de outros temas a serem demandados pelos Conselheiros.

Artigo 30. A pauta dos assuntos a serem tratados e demais documentos atinentes à reunião serão enviados aos membros do Conselho Fiscal, pela Secretaria Executiva de Governança, conforme estabelecido no Artigo 26 deste Regimento.

Artigo 31. Os(As) Conselheiros(as) poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões.

Artigo 32. É de responsabilidade de cada Diretor(a) realizar as apresentações dos assuntos pautados sob sua competência, podendo indicar empregado(a) para substituí-lo.

Artigo 33. As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes, no caso de ausência de membros titulares.

Artigo 34. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A participação do(a) Conselheiro(a), nos termos deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 35. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal a reuniões do Conselho, esse poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, tendo conhecimento prévio, manifestar formalmente seu voto ao(à) Presidente do Conselho Fiscal, até a data da reunião.

Parágrafo único. A manifestação de voto, nos termos deste artigo, será considerada participação na reunião.

Artigo 36. Além dos membros do Conselho Fiscal, participarão das reuniões, sem direito a voto, o(a) titular da Secretaria Executiva de Governança ou seu(sua) substituto(a), bem como convidados(as) para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

Artigo 37. Ao término da reunião, o(a) secretário(a) da reunião deverá elaborar a ata, a qual será assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes. Os votos proferidos por Conselheiros na forma do Artigo 35 deste Regimento deverão constar e ser juntados à ata.

Da Avaliação de desempenho

Artigo 38. O Conselho Fiscal da COPASA MG e de suas empresas controladas fará avaliação, individual e coletiva de desempenho dos seus membros, com periodicidade anual, e definirá a metodologia de suas avaliações.

Da Comunicação entre Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva

Artigo 39. Eventuais solicitações de informações ou documentos relativos a processos ou atividades da COPASA MG deverão ser efetuadas pelos(as) conselheiros(as) ao(à) Diretor(a)-

Presidente da Companhia, por meio da Secretaria Executiva de Governança, sendo vedadas solicitações diretamente às unidades organizacionais.

Artigo 40. O Conselho Fiscal poderá reunir-se com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 41. O(A) Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar ao(à) Presidente do Conselho de Administração informações e esclarecimentos relativos à sua função fiscalizadora.

Do Orçamento e remuneração

Artigo 42. O orçamento anual do Conselho deverá compreender, dentre outras, despesas referentes a:

- I - remuneração;
- II - viagens, hospedagens, deslocamentos, de acordo com a Norma de Procedimentos da COPASA MG, para os Conselheiros que residem fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- III - treinamentos previstos no inciso I do Artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal está descrita na Política de Remuneração.

Das Disposições Gerais

Artigo 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da COPASA MG.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 20/03/2018.

Versão 1: revisão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 30/09/2021.

Versão 2: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Versão 3: revisão aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 18/03/2022.

Unidade responsável pela gestão do documento: Secretaria Executiva de Governança.

Instância de revisão: Conselho Fiscal.

Instância de aprovação: Conselho Fiscal.